

-----ATA NÚMERO 41/2024-----

REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM TRINTA E UM DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE QUATRO.-----

-----Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Nádia Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Jorge Duarte Ascensão Pontes, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presente ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Foi aberto o período de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Município, colocando as seguintes questões:-----

--- - José Lino Gomes Rodrigues – pedido de esclarecimentos sobre o ponto de situação referente à inspeção de uma obra ilegal executada numa moradia localizada ao Beco da Madalena, n.º 24, freguesia de Santo António (proc.ºs FNC-3626288-23 FunchalAlerta, I-136/2024 e S-1578/2024);-----

---No que concerne a este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, fez um resumo do mesmo, informando que o município foi notificado no sentido de proceder à apresentação de um projeto de regularização, tendo sido levantado um processo de contraordenação por constante desobediência, sendo que, neste momento, foi notificado da intenção de demolição, estando a decorrer o prazo legal para pronúncia.-----

--- - Abraão Dionísio Correia Santos – assunto relacionado com a escritura de cedência de passagem e aquisição de parcela (antiga curva do Caminho da Lombada), sito ao Caminho da Lombada, n.º 30 e Estrada da Vitória, freguesia de São Martinho (sub-proc.º 2019000562);-----

---Relativamente a esta questão, a Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta de que já foi feita a avaliação do terreno em questão e será efetuada

uma venda direta.-----

-----Intervindo sobre o assunto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança questionou se não seria necessária a autorização prévia da câmara ao que a Senhora Vereadora Ana Bracamonte da Coligação Funchal Sempre à Frente informou que neste caso e segundo parecer dos serviços jurídicos será um procedimento de venda direta, que não carece de deliberação da câmara, dado que a parcela a adquirir ter sido alterada e ser muito menor, não confrontando com mais nenhum proprietário.-----

-----Intervindo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, referiu ainda que se existissem mais questões em concreto a colocar, deveriam marcar audiência com a Senhora Vereadora Ana Bracamonte.-----

---Intervindo ainda sobre este tema, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta ainda que o munícipe irá ser notificado acerca da existência de obras ilegais situadas nesta parcela de terreno.-----

--- - Maria Ascensão de Freitas Rodrigues Lourenço Armstrong – pedido de certidão referente ao prédio situado no Beco dos Arrifes, n.º 16, freguesia de São Pedro (proc.º E-6448/2024);-----

---Relativamente a este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o prédio em questão possuiu uma licença de obras datada de 1984, no entanto, nunca foi solicitada a licença de utilização do mesmo.

Após fiscalização recente ao prédio em questão, foi efetuado um ofício de acordo com a portaria em vigor, a solicitar a entrega dos elementos em falta, de forma a concluir o processo.-----

--- - Fernando Quintal Pestana – pedido de autorização para a construção de uma moradia na Rua Professor Virgílio Pereira, n.º 12, freguesia do Monte (sub-proc.º 2021000249).-----

---Sobre este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que já foi oficiado no sentido de informar que as questões relacionadas com os limites de propriedade ultrapassam as competências da Câmara e devem ser dirimidas entre os particulares.-----

---Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os respetivos serviços as situações que necessitavam de informação.-----

---*Neste momento, foi entregue uma pen, pelo Senhor Chefe de Gabinete, aos Vereadores da Coligação Confiança, contendo a resposta ao requerimento apresentado por esta Coligação na pretérita reunião do dia dezassete de outubro, solicitando informações sobre adjudicações e processos administrativos.*-----

---*Excecionalmente, por se tratar de uma reunião pública e não decorrer o PAOD, a Senhora Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, e sobre o estado da empreitada relativa ao Sistema de Telegestão – 2.ª fase, questionado pela Coligação Confiança na passada reunião, esclareceu e segundo informação dos serviços, que: “neste momento estão a decorrer os trabalhos*

complementares, condensados num período de quatro meses que decorre até ao fim do ano. As obras estão a decorrer a um ritmo acelerado e espera-se que a grande maioria esteja concluída até ao final do corrente ano, salientando-se, no entanto, que para efeitos de receção provisória da obra, serão realizadas diversas vistorias que desencadearão, necessariamente, uma série de trabalhos corretivos, resultado de diversas não conformidades detetadas.”-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - VOTOS DE LOUVOR:-----

----- - **Voto de Louvor à Companhia Dançando com a Diferença pela atribuição do Prémio de Reconhecimento do Plano Nacional das Artes 2024:** - Foi aprovado, por unanimidade, o seguinte Voto de Louvor, subscrito pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) A Associação Dançando com a Diferença, fundada em 2001, tem como missão a inclusão social através da dança contemporânea, sendo reconhecida tanto a nível nacional como internacional pela sua abordagem inovadora e inclusiva no universo das artes performativas; b) Ao longo dos anos, a Companhia desenvolveu um trabalho pioneiro na promoção da

diversidade e na integração de pessoas com e sem deficiência em projetos artísticos, contribuindo para a valorização da diferença e para a sensibilização da sociedade através da arte c) O Plano Nacional das Artes, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido pela Dançando com a Diferença, distinguiu a associação pela sua excelência e impacto social, atribuindo-lhe um prémio que reflete o seu papel na democratização da arte e na transformação social, na categoria Participação e Inclusão. Este prémio foi atribuído com base nas indicações feitas pelos coordenadores intermunicipais do Plano Nacional das Artes, que trabalham de perto com instituições e pessoas nos territórios educativos do país e acompanham projetos de educação artística e cultural; d) A distinção recebida pela Companhia Dançando com a Diferença reforça o seu contributo inestimável para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e culturalmente diversa, valorizando a capacidade da arte em criar oportunidades para todos; e) A Companhia continua a ser um exemplo de inovação e perseverança, destacando-se pela sua capacidade de influenciar positivamente o panorama artístico e social regional e nacional. Nesta conformidade, tenho a honra de propor a atribuição do voto de louvor à Companhia Dançando com a Diferença, reconhecendo o seu incontestável papel no panorama artístico nacional através do seu trabalho contínuo na promoção da inclusão e da valorização das capacidades individuais através da arte, contribuindo para a representatividade de artistas com deficiência no palco e na

sociedade.”-----

----- - **Voto de Louvor à atleta madeirense Ana Isabel Gouveia**

Gomes: - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor, subscrito pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----

---"A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 31 de outubro de 2024, expressa um Voto de Louvor à atleta madeirense Ana Isabel Gouveia Gomes, que ao serviço da Seleção Nacional, conquista o título de Campeã do Mundo de Fotografia Subaquática 2024 nas categorias de “Peixes” e de “Grande Angular com Mergulhador”, no 20.º Campeonato do Mundo CMAS que decorreu na Albânia. Ana Isabel Gouveia Gomes, nascida a 08 de dezembro de 1976, no Funchal, representa o Clube Naval de Sesimbra, apresenta uma carreira desportiva marcada por diversas conquistas regionais, nacionais e internacionais de relevo, demonstrativas do seu indelével sacrifício, dedicação e mérito. Assim, a Câmara Municipal do Funchal delibera aprovar um Voto de Louvor à atleta Ana Isabel Gouveia Gomes, reconhecendo publicamente o extraordinário feito alcançado, que muito enaltece e dignifica a Cidade do Funchal e o desporto da Região Autónoma da Madeira, fazendo votos que o seu percurso continue a ser marcado por muitos sucessos e proveitos pessoais e desportivos”.-----

2 - REABILITAÇÃO URBANA/Prédios Devolutos:-----

----- - **Projeto de Declaração de Prédios Urbanos ou Frações Autónomas como Devolutos:** - Foi deliberado, aprovar, por

unanimidade, a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) A revitalização das cidades e a qualificação do seu tecido urbano, com vista a um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável, passa pela adoção de medidas que visam a reabilitação urbana, mas, também, pela penalização em sede fiscal dos proprietários que não assegurem qualquer função social ao seu património, mantendo os prédios devolutos e potenciando a sua degradação; b) Torna-se, por isso, justificada uma ação mais interventiva no estímulo à disponibilização destes imóveis, concorrendo, do mesmo modo, para além da sua função social, para a concretização plena do seu potencial económico; c) O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, prevê os casos em que os prédios urbanos ou frações autónomas se consideram devolutos para efeitos de aplicação do agravamento da taxa do imposto municipal sobre imóveis, salvo verificação das exceções plasmadas no artigo 3.º; d) Nesta senda, poderão ser classificados como devolutos os prédios ou frações autónomas que, durante um ano, se encontrem desocupadas, constituindo indícios de desocupação: a inexistência no prédio urbano/fração autónoma de contrato de fornecimento de água/faturação relativa a consumos de água em vigor com o Município do Funchal, tal como a inexistência de contratos em

vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de gás e eletricidade; a existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, cuja faturação não exceda 7 m³ para a água, e 35 kWh, para a eletricidade; bem como, a situação de desocupação do imóvel atestada por vistoria realizada ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (cfr. n.º 2 do Art.º 2.º do Diploma supracitado); e) A declaração de prédio urbano/fração autónoma como devoluto, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, implica um agravamento da taxa de imposto municipal sobre imóveis (IMI) para o triplo, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação; f) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, do *supra* referido Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, com as alterações já referidas, a identificação dos prédios ou frações autónomas compete aos Municípios; g) Deste modo, a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo das competências que lhe foram atribuídas, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados como devolutos, que culminou numa lista de imóveis, dos quais se verificou a existência dos indícios de desocupação supracitados, elencados no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação; h) Ainda, importa

referir que se constatou que não se encontram a decorrer obras de reabilitação certificadas pelo Município nas edificações identificadas na lista supramencionada; Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere ser sua intenção declarar como devolutos os imóveis identificados na Lista constante do Anexo – I da presente deliberação e que dela faz parte integrante, desencadeando os subsequentes procedimentos necessários à fixação da lista definitiva a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeito de agravamento do IMI, conforme previsto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, na sua atual redação; Para tanto, deverá ser dado cabal cumprimento ao procedimento plasmado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, notificando, os proprietários dos imóveis identificados do teor da presente deliberação para, querendo, exercer o seu direito de audição prévia, nos termos e prazos previstos nos artigos 112.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; Mais proponho que a presente proposta de deliberação seja aprovada em **minuta** para a produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 3.º e 5.º do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para o mandato de 2021-2025”.-----

----- - **Retirada de Classificação de Prédios Devolutos:** - Em presença do requerimento/exposição apresentado (E-7479/2024), solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do prédio situado à Rua das Pretas, n.º 30 e 32, freguesia de São Pedro, atendendo a que o mesmo não se encontra devoluto, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª. 723/DJ/UP/2024), tomou por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----
---"Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade, cuja faturação não exceda em cada ano, consumos de água superiores a 7m³ e 35kWh de eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c)); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a

identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4);

d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 21 de dezembro de 2023, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2023, constando da aludida lista o prédio situado na Rua das Pretas, n.º 30 e 32, 9000-011 Funchal, identificado na matriz predial urbana, sob o artigo matricial n.º 3870 da freguesia de São Pedro; f) A requerente apresentou exposição (Entrada n.º 7479/2024, de 08/02/2024), a peticionar a desclassificação de devoluto do referido prédio, e mais tarde, veio a sua filha juntar ao referido pedido, faturas correspondentes aos consumos de água dos meses de junho e agosto de 2024 e aos consumos de eletricidade, desde o mês de novembro de 2023 até ao mês de agosto de 2024 (cfr. Entrada n.º 37631/2024, de 16 de

setembro de 2024); g) De acordo com a tabela disponibilizada pelo Departamento de Águas do Funchal, o prédio em questão apresenta consumos de água, superiores aos estabelecidos no DL n.º 159/2006, desde o final do ano de 2023, mais especificamente, a partir do mês de novembro; h) Da análise da documentação supracitada, foi possível aferir, que ao imóvel em questão estão associados contrato de água e de eletricidade, cujos consumos se revelam superiores aos estabelecidos no DL n.º 159/2006, desde o ano 2023, podendo por isso, concluir-se que estão refutadas as presunções legais de que o prédio se encontra devoluto, desde o referido ano; i) Pelo *supra* exposto e, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atendendo ao facto do proprietário do imóvel ter apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel, desde o ano 2023, não se encontra devoluto, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a referida classificação e, conseqüentemente, que se continue a aplicar a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel, situado na Rua das Pretas, n.º 30 e 32, 9000-011 Funchal, identificado na matriz predial sob o artigo n.º 3870 da freguesia de São Pedro, na cidade do Funchal, da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto. A presente deliberação é aprovada

em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - Relativamente ao requerimento/exposição apresentado (E-21081/2024), solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do prédio localizado ao Caminho dos Saltos n.º 207, freguesia do Monte, em virtude do mesmo não se encontrar nessa situação, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (ref.ª. 705/DJ/UP/2024), tomou por unanimidade, a deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente:

---"Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade, cuja faturação não exceda em cada ano, consumos de água superiores a 7m3 e 35kWh de eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c)); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as

Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4); d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 05 de dezembro de 2019, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2019, constando da aludida lista o prédio situado no Caminho dos Saltos, n.º 207, 9050-211 Funchal, identificado na matriz predial urbana, sob o artigo matricial n.º 285 da freguesia do Monte; f) O requerente, na qualidade de proprietário do imóvel acima referido, apresentou exposição (Entrada n.º 21081/2024, de 15/05/2024), alegando que o

referido prédio não poderia continuar a deter a classificação de devoluto, uma vez que este constitui a sua habitação própria e permanente, e para o efeito juntou ao seu pedido, faturas correspondentes aos consumos de água do mês de abril de 2024, consumos de eletricidade desde o mês de agosto de 2022 até à presente data (2024) e uma fatura de telecomunicações da empresa NOS Madeira referente ao mês de abril de 2024; g) O contrato de água associado ao prédio em questão teve início no dia 26 de julho de 2022, conforme informação fornecida pelo Departamento de Águas do Funchal; h) Da análise da documentação supracitada, foi possível aferir, que ao imóvel em questão estão associados contrato de água e de eletricidade, cujos consumos de eletricidade se revelam superiores aos estabelecidos no DL n.º 159/2006, desde o ano 2022, podendo por isso, concluir-se que estão refutadas as presunções legais de que o prédio se encontra devoluto, desde o referido ano; i) Pelo *supra* exposto e, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atendendo ao facto do proprietário do imóvel ter apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel, desde o ano 2022, não se encontra devoluto, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a referida classificação e, conseqüentemente, que se continue a aplicar a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel,

situado no Caminho dos Saltos, n.º 207, 9050-211 Funchal, identificado na matriz predial sob o artigo n.º 285 da freguesia do Monte, na cidade do Funchal, da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

3 – PLANEAMENTO E ORDENAMENTO:

Relatório de Análise e Ponderação da Discussão Pública e Proposta de Deliberação de Delimitação Final da Unidade de Execução 06-A (UE06-A) do Plano de Urbanização do Amparo (PUA), freguesia de São Martinho:

- Em presença do respetivo processo e com base na informação da Divisão de Planeamento Estratégico (refª I-23310/2024), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar a seguinte proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador da Coligação Funchal Sempre à Frente, João Rodrigues:

---"Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, datado de 27 de junho, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo Sistema Regional de Gestão do

Território (SRGT), na sua atual redação, o Município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas procedendo de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos municipais; Considerando, o estabelecido no Plano de Urbanização do Amparo (PUA), cuja aprovação foi publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) II série, n.º 183, de 25 de setembro de 2008 e no Diário da República (DR) II série, n.º 186, de 25 de setembro de 2008, estabelece no n.º 2, do artigo 51.º do seu Regulamento, que o sistema de execução a implementar no plano é o sistema de cooperação, cabendo a iniciativa de execução ao Município do Funchal em coordenação e cooperação com os particulares interessados, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos instrumentos de execução dos planos previstos na lei; Considerando que, a delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos, de acordo com o artigo 122.º do SRGT; Considerando, o disposto no artigo 124.º da SRGI no sistema de cooperação, a iniciativa de execução do plano pertence ao município, com a cooperação dos particulares interessados, atuando coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pela câmara municipal, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos instrumentos de execução dos planos previstos na

lei. A deliberação da UE03 do PUA em 2021, determinou a criação de uma infraestrutura viária, nas imediações da UE06-A, que será compatibilizada no programa urbanístico base. Acresce que a revisão da delimitação da UE06 é reforçada devido à definição de medidas preventivas pelo Governo Regional nesta área do PUA, com o objetivo de promover a construção de uma via distribuidora local entre o setor poente e nascente da cidade do Funchal. Tal condicionamento reforça a necessidade de rever a delimitação desta unidade de execução, procurando promover um melhor enquadramento entre os objetivos programáticos do PUA e a construção desta infraestrutura, enquanto impulsionadora da mobilidade de pessoas e bens no território municipal; Considerando que os terrenos que integram a UE06-A correspondem predominantemente a uma área de solo expectante, na freguesia de São Martinho, a nascente da Avenida Mário Soares, numa área de intervenção total de 15 540,00 m² (1,55ha), indicada na planta de cadastro (Desenho 01), previamente definido na Planta de Execução 1.2 do PUA (Desenho 04), encontrando-se delimitada na Planta de Cadastro (Desenho 01), e corresponde à área a sujeitar a intervenção urbanística, que se deseja com características de unidade e autonomia urbanísticas e em cumprimento dos requisitos legais exigíveis, através de uma proposta de ocupação do solo que promova a execução de operações urbanísticas e a qualificação do espaço público, compatibilizando o interesse público e privado; Considerando que,

a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião pública de 31 de julho de 2024, aprovou o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução 06-A do PUA, de acordo com o respetivo Programa Urbanístico Base escrito e respetivas peças desenhadas, bem como a abertura do respetivo período de discussão pública; Considerando que, a fase de discussão pública decorreu durante um período de 20 dias úteis, entre o dia 27 de agosto e o dia 23 de setembro de 2024, tendo sido publicitada nos termos legalmente previstos, designadamente através de Aviso n.º 305/2024, publicado a 19 de agosto, no número 148 da II série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), de Edital n.º 639/2024 do Município do Funchal de 22 de agosto, afixados nos locais de estilo, na comunicação social e no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal, em <https://www.funchal.pt>, durante o qual foram disponibilizados para consulta dos interessados os elementos concernentes com a proposta de delimitação; Considerando que, foram rececionadas 2 participações e que a análise das participações e a sua ponderação encontra-se expressa e detalhada no Relatório de Análise e Ponderação da Discussão Pública. Analisadas e ponderadas as questões suscitadas, nos termos que também constam do Relatório de Análise e Ponderação da Discussão Pública, conclui-se pela manutenção da delimitação constante da proposta deliberada pela Câmara Municipal do Funchal, na reunião pública de 31 de julho de 2024, com os acertos que decorreram das participações no âmbito da discussão

pública. Para esta unidade de execução é apresentada uma proposta de ocupação do solo, constante do Programa Urbanístico Base proposto, o qual cumpre o disposto no PUA quanto aos usos, parâmetros aplicáveis e demais termos de referências, suportada por uma solução de conjunto, que deverá ser concretizada através de uma operação de parcelamento, e visa ajustar às disposições do PUA, a configuração e o aproveitamento dos terrenos para construção, distribuir equitativamente os benefícios e encargos pelos proprietários, localizar as áreas a ceder obrigatoriamente pelos proprietários destinadas à implantação de infraestruturas, de espaços verdes e de equipamentos públicos. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere:** 1. no exercício das competências que lhe são conferidas pelo disposto, conjuntamente, no n.º 4 do artigo 122.º e n.º 6 do artigo 71.º do SRGI aprovar o Relatório de Análise e Ponderação da Discussão Pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução 06-A do PUA, que é parte integrante desta proposta; 2. no exercício das competências que lhe são conferidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 121.º do SRGI aprovar a delimitação final da Unidade de Execução 06-A do PUA, nos termos da Planta de Delimitação de Cadastro anexa a esta deliberação (Desenho 01) elaborada à escala 1:500, que é parte integrante do Programa Urbanístico Base UE06-A”.-----
---Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, lamentou a

fraca participação pública, referido ter existido apenas duas participações particulares, relacionadas com a mobilidade, no sentido de recolocação de passadeiras existentes, tendo sido efetuados alguns acertos mas nada significativos relativamente ao apresentado previamente.-----

---Intervindo sobre o assunto, o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, questionou acerca da taxa de impermeabilização, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que as taxas de impermeabilização, no seu conjunto, estão abaixo do que o Plano permite e dentro de cada uma das parcelas terão de cumprir com o Plano e também se mantêm abaixo do permitido pelo Plano e dentro do domínio privado terá que ser cumprido com os parâmetros previstos para o Plano de Urbanização do Amparo, seja em área de construção ou de impermeabilização.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Na sequência da nossa abstenção na reunião de 31 de julho, aquando da submissão a consulta pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução 06-A, os vereadores eleitos pela Confiança decidiram, uma vez mais, abster-se na votação desta proposta, reafirmando as reservas manifestadas anteriormente e reforçando as preocupações quanto à falta de transparência e ao impacto desta proposta na coesão e sustentabilidade do Funchal. Na altura, a Confiança absteve-se por considerar que a proposta de delimitação da Unidade de Execução 06-A, ao incluir apenas

metade da área originalmente prevista, configura um modelo de “Urbanismo À La Carte” que não defende o interesse público e surpreendeu muitos munícipes pelo caráter apressado e pouco discutido do processo. A delimitação fragmentada e parcial da Unidade de Execução, aliada à escolha dos 20 dias de discussão pública entre agosto e setembro, suscita dúvidas sobre a boa-fé do executivo ao conduzir este processo, o que se veio a confirmar com a existência de apenas duas participações no processo de consulta pública. A nossa abstenção na votação final da proposta justifica-se pelos seus vários aspetos negativos, que persistem sem solução e que comprometem a viabilidade de um voto favorável. O elevado nível de impermeabilização permitido nesta área de 15 mil metros quadrados, destinado à construção de oito prédios de grande porte, desconsidera as necessidades de drenagem e gestão de águas pluviais, representando um risco ambiental para uma zona de já elevada pressão urbanística. Além disso, o plano apresenta uma rede de mobilidade pouco sustentável, centrando-se na construção de um arruamento que aparenta ter como única função permitir o acesso às garagens dos edifícios, em detrimento de soluções alternativas e mais ecológicas, como ciclovias e passeios arborizados. A flexibilidade excessiva nos parâmetros de edificabilidade e nas compensações financeiras previstas pode ainda favorecer certos promotores, em prejuízo de um desenvolvimento mais justo e equilibrado para todos os munícipes. Reconhecemos, no entanto, alguns aspetos positivos da proposta,

como o novo arruamento, que poderá melhorar a circulação local. Ainda assim, este elemento, isolado, não compensa a falta de uma abordagem integrada e sustentável que o Funchal precisa e merece”.

4 – URBANISMO:

4.1 – Declaração de Caducidade: - Em face do processo (E-5088/2024, sub-proc.º 2021000027), referente à intenção de declaração de caducidade do licenciamento relativo às obras de reabilitação e ampliação da moradia localizada à Rua da Rochinha, n.º 97, freguesia de Santa Maria Maior, por não ter sido requerida atempadamente a licença nem pagas as taxas legalmente devidas, bem como a falta da entrega de documentos, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade do referido licenciamento, nos termos propostos na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 516/DAJU/CB/2024).

Declaração de Voto da Coligação Confiança: “A equipa da Confiança opta pela abstenção nesta proposta de declarar a caducidade do licenciamento desta moradia unifamiliar uma vez que não se conhece a posição do promotor sobre esta intenção do executivo”.

5 – CONCESSÃO DE APOIOS:

- **“Subsídio Municipal ao Arrendamento”:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refª I-23101/2024), aprovar a atribuição do

“Subsídio Municipal ao Arrendamento)” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de 137.061,40€ (cento e trinta e sete mil, sessenta e um euros e quarenta cêntimos).-----

----- - **“Apoio à Natalidade e Família (ANF)”**: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-23083/2024), aprovar a atribuição do “Apoio à Natalidade e Família (ANF)” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de 144.177,00€ (cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e sete euros).-----

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às dez horas e cinquenta minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 848/2024, publicada nos locais de estilo.-----